TERMO DE COLABORAÇÃO COMPLEMENTAR

que presta

AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO

Aos 06 dias do mês abril de dois mil e dezesseis, na sede da Força-Tarefa do Ministério Público Federal, na cidade de Curitiba/PR, nos termos do Acordo de Colaboração Premiada firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e **AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO**, bem como do Acordo de Leniência firmado com as empresas SOG ÓLEO E GÁS S/A, CNPJ 07.639.071/0001-88, SETEC TECNOLOGIA S/A, CNPJ 61.413.423/0001-28, PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ 07.187.473/0001-99, TIPUANA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 01.568.303/0001-78, PEM ENGENHARIA LTDA., CNPJ 62.458.088/0001-47, ENERGEX GROUP REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., CNPJ 05.114.027/0001-29, no bojo da denominada Operação "Lava Jato", compareceu espontaneamente **AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 695.037.708-82, portador RG nº 5575224 SSP/SP, residente na rua Iara, n. 123, apto. 101, bairro Itaim, São Paulo/SP, telefones (11) 98136-3176, devidamente assistido por seu advogado, **Dr. Wagner Carvalho de Lacerda, OAB/SP nº 250.313**, com escritório na Rua Diogo de Faria, 55, 13º andar, Vila Mariana, São Paulo/SP, na presença do Procurador da República ATHAYDE RIBEIRO COSTA, para prestar as seguintes declarações. Inquirido o colaborador **AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO** RESPONDEU: a TOYO SETAL fez contribuições para a campanha de 2014 e foi designado R$ 3 milhões de verbas para a campanha, dos quais R$ 1 milhão para candidatos regionais do RS e RJ, e R$ 2 milhões para a campanha nacional; o DECLARANTE cuidou pessoalmente das doações regionais, que apesar da reserva de R$ 1 milhão, foi doado R$ 500 mil; que JULIO CAMARGO cuidou das doações nacionais e utilizou os R$ 2 milhões de reais; QUE as doações tinham intuito de apoiar candidatos simpáticos a indústria offshore brasileira, no caso, plataformas de petróleo no mar; QUE as doações para a COLIGAÇÃO UNIÃO FORÇA foram geridas por JULIO CARMARGO; QUE JULIO CAMARGO disse que á época algumas empresas estavam se juntando para apoiar integrantes da CPI instalada no Congresso Nacional, cujo o tema era a PETROBRAS; QUE o objetivo da doação para integrantes era que a CPI não fosse rigorosa nem com a PETROBRAS, nem com as empresas do setor; QUE na época o depoente concordou com JULIO, e disse para aproveitar a oportunidade e criar uma frente parlamentar que defendesse a indústria, mas o assunto não evoluiu porque a Operação Lava Jato tomou vulto e todas as conversas foram prejudicadas; QUE JULIO CAMARGO disse ao depoente que GIM ARGELLO estava envolvido na questão, porque este tinha uma função importante na CPI, tal como relator ou presidente; QUE pelo que se recorda a contribuição foi para o partido do GIM, **Partido da República**, o qual transferiu para o ARRUDA; QUE, do lado das empresas, além do JULIO CAMARGO, participavam LEO PINHEIRO da OAS e RICARDO PESSOA da UTC; QUE JÚLIO CAMARGO disse que esta doação poderia abrir portas no DF; QUE JULIO CAMARGO disse que 7 empresas poderiam estar envolvidas, dentre elas a ODEBRECHT, OAS, UTC e SETAL certamente; QUE PAULO ROBERTO COSTA foi preso entre março e abril de 2014, e firmou acordo de colaboração em agosto de 2014; que o DECLARANTE e JULIO CAMARGO iniciaram tratativas com o MPF e firmaram o acordo de colaboração em outubro de 2014; QUE considerando

essas três datas, notadamente, a prisão do PAULO ROBERTO COSTA e sua colaboração as empresas ficaram muito preocupadas e conversavam muito; QUE o declarante não participava dessas conversas; QUE ouviu vários comentários de JULIO CAMARGO a esse respeito; QUE é muito provável que a iniciativa de se aproximar da CPI para obter proteção tenha vindo dessas conversas entre essas empresas; QUE é provável que as empresas que conversavam entres s, seriam aquelas de maior representatividade no CLUBE, tais como ODEBRECHT, UTC, OAS, CAMARGO CORREA e ANDRADE GUTIERREZ; QUE é muito provável que ANDRADE GUTIERREZ e CAMARGO CORREA também tenham participado das conversas e da aproximação junto a GIM ARGELLO; QUE as empresas eram próximas por conta da atuação do CLUBE e que essa proximidade continuou na tentativa de resolver os problemas das PETROBRAS e das próprias empresas; QUE poderia ser uma sequência natural das conversas o pagamento de propina para se defenderem; QUE resolver os problemas da PETROBRAS e das próprias empresas significa ter menos envolvimento com a CPI; QUE não se recorda de outras iniciativas, mas a CPI fazia parte da preocupação; QUE para resolver os problemas se incluía conversas com advogados e que o DEPOENTE lembra de que foi dito que MARCIO THOMAZ BASTOS poderia coordenar as defesas das empreiteiras; QUE o depoente não foi convocado para prestar depoimento nesta CPI do GIM ARGELLO; QUE não sabe dizer se outros empreiteiros foram convocados; QUE a TOYO SETAL certamente não fez doações para políticos do Distrito Federal e não acredita que a SETAL também não tenha feito doações distritais a políticos do Distrito Federal na última década; QUE o depoente registra que o tema de campanha não foi falado especificamente na colaboração e vai rever isso e se achar alguma coisa vai trazer ao conhecimento do MPF; QUE a contribuição para o PARTIDO DA REPÚBLICA foi legal, por meio de doação oficial, mas confirma o depoente que tinha o intuito de obter proteção na CPI da PETROBRAS no Congresso Nacional. Nada mais a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo, que lido e achado conforme vai por todos assinado.

Augusto Ribeiro de Mendonça Neto
Depoente

Wagner Carvalho de Lacerda
OAB/SP nº 250.313

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República